

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS
DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED/SP.**

CAPÍTULO I

O Sindicato - Constituição, Finalidade, Direitos e Deveres seus e de seus Associados.

Artigo 1º

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, em 26/02/42, com sede na Avenida São João, 1086 conj. 401/402 – Centro São Paulo – CEP 01036-100, município de São Paulo, Estado de São Paulo _ CNPJ 62.494.174/0001/-05, sendo uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter sindical, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Parágrafo primeiro:

À base territorial do Sindicato abrange todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo:

À representação da categoria profissional compreende os trabalhadores artistas e técnicos regulamentados pela Lei nº6. 533 de 24/05/78, e cujas funções estão descritas no quadro constante do Decreto nº82. 385 de 05/10/78, e ainda, outras funções que vierem a ser incorporada por disposição legal no referido quadro de funções, independente das qualificações ou mérito das empresas onde se dá o exercício artístico ou técnico.

Parágrafo Terceiro:

O SATED/SP é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em artes cênicas, audiovisuais, radiodifusão, internet, tv a cabo, bem como outras mídias alternativas a serem criadas e outros meios de arte, cultura, entretenimento e comunicação no Estado de São Paulo, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados, em geral, organizar e desenvolver trabalhos sociais junto a idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada.

Artigo 2º

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo poderá mediante autorização da Diretoria Plena, filiar-se ou participar de qualquer fundação de entidade de âmbito internacional e/ou de grau superior,

federação e/ou cooperativa exclusiva de associados, associação, que tenham em seus princípios, e no seu objeto social, a defesa dos interesses da categoria profissional representada pelo SATED/SP.

Artigo 3º

São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) a representação e defesa dos direitos e interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais da categoria, bem como de toda a sociedade, principalmente aqueles de que tratam as Leis 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente), 7.437/85 (Lei de Ação Civil Pública), 8.884/94 (Defesa Econômica - Lei "Anti-Trust"), 8.078/90, 9.610/98 (Lei de Defesa dos Direitos Autorais), inclusive em questões judiciais ou administrativas, podendo, nas primeiras atuar como substituto processual dos integrantes da categoria profissional;
- b) estabelecer negociações coletivas com a categoria econômica correspondente, celebrar convenções e acordos coletivos e instaurar dissídios coletivos de qualquer natureza, em defesa dos interesses coletivos da categoria representada;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) criar e estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria profissional representada, em conformidade com as decisões das Assembléias e dentro dos limites legais;
- e) atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados à sua categoria;
- f) instalar sub-sedes regionais, delegacias regionais ou locais e, ainda, nomear delegados ou representantes;
- g) manter relações com as demais entidades representativas de categorias profissionais, tendo em vista a solidariedade entre a classe trabalhadora e demais entidades populares, objetivando a integração aos diversos movimentos sociais;
- h) desfilial se de qualquer daquelas entidades referidas no art. 2º após decisão assemblear;
- i) defender as liberdades individuais e coletivas, os direitos fundamentais da pessoa humana, a solidariedade entre os trabalhadores e os povos de todo o mundo, a concretização da paz, o patrimônio cultural e artístico do país e o meio ambiente sob todas as suas formas; lutar contra qualquer tipo e forma de discriminação e preconceito;
- j) desenvolver a organização de base, inclusive com o estímulo à sindicalização, e implementar atividades culturais, profissionais de comunicação e de assistência jurídica e judiciária, nos termos da lei e deste estatuto;
- k) criar sistemas e mecanismos para fiscalização, controle, arrecadação e distribuição de Direitos Autorais de todos os seus associados;
- l) estabelecer ou não parcerias com entidades que já tenham sistemas instalados de controle, arrecadação e distribuição de Direitos Autorais;
- m) cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões;
- n) criar e manter departamento de colocação de mão-de-obra das funções previstas no Decreto nº 82.385/78;
- o) criar departamentos específicos para as seguintes áreas: jurídico, saúde ocupacional, segurança do trabalho e fiscalização do trabalho; atividades culturais, esportivas, recreativas e eventos; imprensa e comunicação; e organização sindical e sindicalização;
- p) instalar e manter o Conselho de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento e Reconhecimento Profissional;

- q) instalar e manter o Conselho de Ética e Fiscalização do Trabalho;
- r) instalar e manter Ouvidora: interna e externa;
- s) instalar e manter Casas de Repouso, Abrigo e Moradia.

Dos Associados

Artigo 4º

A todos os estudantes e trabalhadores artistas e técnicos em espetáculos de diversões, independentemente de possuir ou não o registro profissional, nos termos deste Estatuto, é garantido o direito de admissão no Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, como seus associados contribuintes nas seguintes categorias: postulante, estudante, infantil ou adolescente, idoso, ou melhor, idade e dependente, observando-se as resoluções internas existentes.

Artigo 5º

O quadro social do SATED/SP, constituído por número ilimitado de associados, será composto de: Efetivo – Acima de 18 (dezoito) anos que goza de todos os direitos sociais. Benemérito - Acima de 18 (dezoito) anos que goza de todos os direitos sociais. Remido – São associados efetivos que após contribuírem ininterruptamente durante 25 (vinte e cinco) anos, passarão a categoria de remido, mediante solicitação à diretoria da entidade. Após a aprovação da diretoria que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, do momento da solicitação, o associado passará então a categoria remida, sem a obrigatoriedade de contribuição de taxa associativa.

Artigo 6º

Fica assegurado somente aos associados contribuintes efetivos, remidos e beneméritos, todo o direito social, com voz e voto nas instâncias deliberativas, inclusive, votar e ser votado para concorrer aos cargos previstos neste Estatuto.

Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 7º

Constituem direitos somente dos associados efetivos, remidos e beneméritos quites com as obrigações sociais:

- a) ter livre acesso às dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;
- b) participar, com direito à voz e voto, das Assembleias;
- c) votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto, quando atingidas as condições neste estabelecidas;
- d) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- e) recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) aos demais associados são garantidos somente os direitos e benefícios sociais e culturais, restringidos as letras b) e c) do artigo 7º.

Artigo 8º

Constituem deveres de todos os grupos de associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e fazer cumprir as deliberações das assembleias;

- c) zelar e defender pelo patrimônio e interesses do Sindicato, bem como prestigiar as atividades por este desenvolvida e defender, por atos e palavras, o bom nome do SATED/SP;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento interno
- e) honrar pontualmente com as contribuições devidas ao Sindicato estipuladas por lei ou deliberação de Assembleia.
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome as devidas providências.
- g) desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- h) participar das reuniões para as quais foram convocados;
- i) responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividade programados pelo SATED/SP;

Parágrafo único:

O associado contribuinte que deixar de pagar sua mensalidade associativa definida nos termos deste Estatuto, mais de 03 (três) meses consecutivos, terá seus direitos associativos suspensos, cabendo de tal decisão, recurso administrativo.

Da Admissão do Associado

Artigo 9º

A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios estabelecidos nas Resoluções Interna datadas de 26/07/1996 e 13/04/2006:

- a) Apresentar documentos pessoais, comprovantes de endereço e o Registro Profissional ou atestado de Capacitação Profissional, e no caso de menor a autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar sua atuação no Sindicato e fora dele, os princípios nele definidos, conforme o código de ética;
- c) No caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações associativas;

Parágrafo Único:

Os associados: contribuinte estudante, contribuinte postulante, contribuinte infantil ou adolescente, contribuinte idoso/terceira idade, contribuinte dependente e contribuinte honorário, gozam dos direitos sociais parcialmente, apenas com direito à voz nas instâncias deliberativa não podendo em nenhuma hipótese votar e nem ser votado nos cargos eletivos da diretoria.

Da Suspensão, Demissão e Exclusão do Associado.

Artigo 10º

O associado que deixar de pagar sua mensalidade associativa, definida nos termos deste Estatuto, mais de 03 (três) meses - 90 (noventa) dias consecutivos terá seus

direitos associativos suspensos, cabendo de tal decisão recurso administrativo a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro

O Associado que após ter os seus direitos associativos suspensos, será notificado para o pagamento imediato do débito com a entidade que aguardará resposta de até 15 (quinze) dias. Findo este prazo será excluído por grave violação do estatuto (Artigo 12º, letra a), cabendo de tal decisão recurso administrativo para a Assembléia Geral, expressamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Segundo

O Ex-associado suspenso por falta de pagamento poderá solicitar por uma única vez somente (desde que não ultrapasse o prazo máximo de 180 dias do seu desligamento), a sua reintegração ao quadro associativo, ultrapassado este período fica inviabilizada sua reintegração ao quadro associativo; O profissional deverá através de requerimento próprio solicitar junto à secretaria desta entidade a sua solicitação de reintegração ao quadro associativo e a Diretoria ira deferir ou indeferir no prazo máximo de 70 (setenta dias).

Artigo 11º

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Sindicato seu pedido de demissão.

Artigo 12º

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação à diretoria exclusiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembléia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar o Sindicato, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividade que contrariem decisões de Assembléia;
- d) Conduta ilícita;

CAPÍTULO II

Da Organização Territorial e de Base, e da Administração do Sindicato.

Artigo 13º

O Sindicato implantará, a critério de suas deliberações, sub-sedes regionais, delegacias, delegados ou representantes em suas bases territoriais.

Parágrafo único:

A definição das sub-sedes regionais ou locais, ou, ainda, delegados e representantes resultará da deliberação da Diretoria Executiva.

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Artigo 14º

Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Congresso - CETATED
- b) Assembléia dos Associados;
- c) Diretoria Plena;
- d) Diretoria Efetiva;
- e) Diretoria Executiva;
- f) Conselho Fiscal;
- g) Conselho de Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Reconhecimento, Profissional
- h) Conselho de Ética e Fiscalização do Trabalho
- I) Diretores Suplentes.

Artigo 15º

Compõem a Diretoria Efetiva:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor Patrimonial;
- g) Diretor Regional da Capital e Grande São Paulo;
- h) Diretor Regional do Interior do Estado de São Paulo.
- I) Diretor Regional de Santos, Baixada Santista e Litoral Paulista

Parágrafo primeiro:

A Diretoria Efetiva será formada por 9 (nove) diretores efetivos e 06 (seis) suplentes, e tem por objetivo deliberar pela ocupação das funções que compõem a mesma, independentemente de ordem de menção na chapa.

Parágrafo segundo:

A Diretoria Efetiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e/ou extraordinariamente, sempre que a Presidência convocar.

Parágrafo terceiro:

A Diretoria Executiva será formada pelo presidente, vice-presidente, secretário geral e diretores: administrativo, patrimonial e financeiro, e tem por objetivo o planejamento e o controle da entidade.

Parágrafo quarto:

O Presidente do Sindicato, bem como todos os demais componentes da diretoria; e do conselho fiscal, do conselho de formação capacitação aperfeiçoamento e reconhecimento profissional e conselho de ética e fiscalização do trabalho, ;não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade sindical, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas.

Parágrafo quinto:

Os diretores que se afastarem ou tiverem impossibilidade de continuidade de suas atividades profissionais, independentemente de vínculo para o exercício, exclusivo ou parcial, de mandato sindical, perceberão verbas de representação classista durante suas gestões, fixadas pela Diretoria Executiva, acrescida dos encargos sociais incidentes.

Parágrafo sexto:

Na ausência ou impedimento para o exercício do mandato sindical de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será exercido por membro da Diretoria Plena, eleito por seus pares, excetuando-se o estabelecido na alínea "d" do Art. 18 deste estatuto.

Parágrafo sétimo:

Haverá vacância do cargo nos casos de impedimento, abandono da função, renúncia, perda do mandato e falecimento, e, nessas hipóteses será declarado pela Diretoria Efetiva o preenchimento pelos suplentes conforme ordem de suplência, excetuando-se os cargos da Diretoria Executiva, que deverão ser preenchidos por decisão unânime da Diretoria Plena.

Parágrafo oitavo: As reuniões da diretoria, serão convocadas, pelo presidente da diretoria executiva, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por email, endereçado a cada um dos membro, com antecedência mínima de 10 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia. instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva em caso de empate

Artigo 16º

Ao Presidente compete:

- a) congregar a classe trabalhadora dos artistas e técnicos, defendendo os interesses, a solução de problemas comuns, relacionados com o exercício da profissão, direitos e prerrogativas constitucionais de seus representados junto a qualquer entidade, poder ou esfera de governo, a opinião pública e a sociedade e, ainda, pugnar junto a órgãos e poderes públicos todo e qualquer interesses de seus associados ou não.
- b) representar o sindicato e seus associados e não associados, em todo o território nacional em qualquer juízo de 1ª instância, tribunais de 2ª instâncias e, instâncias superiores como Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, ou fora dele, sempre que possível, podendo delegar formalmente a outros integrantes do sistema diretivo esta prerrogativa;
- c) poderes para criar Federações de Categorias Afins;
- d) coordenar o trabalho da Diretoria Plena, Executiva e do Sistema Diretivo, convocando e presidindo as respectivas reuniões;
- e) coordenar os departamentos da entidade;
- f) Convocar e Presidir Assembleias Gerais, Ordinárias, Extraordinárias e reunião diretoria;
- g) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando junto ao diretor financeiro seus vencimentos, e podendo licenciá-los ou demiti-los, ouvida a diretoria executiva;
- h) participar como membro nato de qualquer Comissão instalada pela entidade;
- i) assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar livros e balanços contábeis; assinar, conjuntamente com os Diretores Financeiros cheques e outros papéis de interesse da entidade.
- J) convocar e presidir na sede de Entidade as reuniões da diretoria plena, efetiva, executiva, Conselhos Fiscal, de capacitação formação, aperfeiçoamento e reconhecimento profissional e conselho de ética e fiscalização do trabalho, cuja convocação se realizará semestralmente como no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros diretivos, cuja comunicação será através de correio eletrônico e afixação do comunicado na sede da Entidade.

Artigo 17º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em caso de impossibilidade de cumprimento do mandato;
- b) exercer as atribuições que por este lhe forem cometidas;
- c) presidir as reuniões das Diretorias Regionais;
- d) superintender a Ouvidoria interna e externa e das casas de repouso, abrigo e moradia.

Artigo 18º

Ao Secretário Geral compete:

- a) manter sob sua responsabilidade e em ordem os arquivos, correspondências e livros de atas e demais papéis atinentes à função;
- b) responder pela redação, leitura e guarda das atas de reuniões da Diretoria executiva e do Sistema Diretivo e Assembléias Gerais;
- c) secretariar as reuniões do Sistema Diretivo e Assembléias; e
- d) substituir o Vice Presidente em caso de impossibilidade de cumprimento do mandato.

Artigo 19º

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) responder pela execução das ações administrativas e operacionais da entidade;
- b) preparar os informes administrativos dos planos, metas e propostas das ações das diretorias;
- c) atuar conjuntamente com o Diretor Financeiro no sentido de estabelecer prioridades das ações conforme a conjuntura proposta pela Diretoria Executiva;
- d) direcionar a estrutura administrativa de forma sincronizada, levando a normatização e gerenciamento das ações propostas através do plano anual de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) preparar os balancetes administrativos, indicando os objetivos, justificativas, estratégias e ação e planilha de custos, para posterior avaliação da Diretoria Efetiva;
- f) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 20º

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores - inclusive pecúnia - do Sindicato, bens patrimoniais, livros contábeis, observando sempre sua correta e atualizada escrituração, assim como os demais documentos e papéis relativos à função;
- b) assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de créditos, balanço e livros contábeis;
- c) zelar pela preservação financeira do Sindicato;
- d) cuidar de arrecadações e recebimento de numerários e efetuar pagamentos autorizados;
- e) preparar conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- f) providenciar, para apresentação perante o Conselho Fiscal, os balancetes mensais, demonstrações financeiras e orçamentos, com respectivos documentos para serem rubricados, e, para prestação de contas perante a Assembléia, o balanço anual previamente apresentando ao Conselho Fiscal,

g) atuar conjuntamente com o Diretor patrimonial nas questões patrimoniais da entidade;

§ primeiro

Cabe ao Diretor Financeiro verificar e acompanhar, emitindo parecer de avaliação prévia nos casos de alienação, locação ou quitação de bens imóveis, conforme deliberação da Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

§ segundo

Em caso de venda de bens imóvel ou móvel, cuidará para que seja aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

§ terceiro

Caso necessário, o Diretor Financeiro poderá solicitar empréstimo financeiro junto às instituições financeiras estatais ou privada, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, após deliberação de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Artigo 21º

Ao Diretor Patrimonial compete:

- a) manter atualizado a relação de bens da entidade, através de livro e numeração correspondente, apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral;
- b) zelar pela utilização racional e a preservação dos recursos materiais da entidade;
- c) atuar conjuntamente com o Diretor Financeiro nas questões patrimoniais da entidade;
- d) cuidar para que os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, seja individualizado e identificado através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos;
- e) zelar pelos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes das obrigações de contratos.

Parágrafo primeiro:

Cabe ao Diretor Patrimonial verificar e acompanhar, emitindo parecer de avaliação prévia nos casos de alienação, locação ou quitação de bens imóveis, conforme deliberação da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Parágrafo segundo:

Em casos de venda de bem imóvel, cuidará para que seja aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocado para esta finalidade.

Parágrafo terceiro:

Empenhará zelo para que dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responda civil e criminalmente pelo ato.

Artigo 22º

Ao Diretor Regional do São Paulo, Grande São Paulo, Litoral e Baixada Santista compete:

- a) responder pela execução da política de organização de base definida pela Diretoria Executiva, com intuito de sindicalização;
- b) divulgar amplamente as campanhas salariais e negociações coletivas;

- c) promover a distribuição dos boletins informativos e material publicitário da entidade;
- d) levantar material de interesse da categoria para discussão nos Congressos da entidade;
- e) coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de formação aos organismos de base da categoria representada;
- f) instalar o departamento de colocação de mão de obra,
- g) estimular entre os trabalhadores a discussão sobre o papel dos meios de comunicação.

Artigo 23º

Ao Diretor Regional do Interior do Estado de São Paulo compete:

- a) organizar a categoria em nível regional;
- b) preparar a Assembléia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região;
- c) fomentar a sindicalização em suas respectivas regiões;
- d) divulgar amplamente em suas respectivas regiões as campanhas salariais e negociações coletivas;
- e) levantar material de interesse da categoria em suas respectivas regiões para discussão nos Congressos da entidade;
- f) distribuir informativo, jornal, material didático e de formação aos organismos de base da categoria representada em suas respectivas regiões;

Artigo 24º

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, e terá a seguinte competência:

- a) fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) examinar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e sobre o balanço anual a ser submetido à Assembléia,
- c) apreciar e opinar sobre os balancetes mensais, demonstrações financeiras e orçamentos apresentados pela Diretoria Financeira.

Parágrafo único:

O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Diretoria Financeira para apreciar a gestão financeira e patrimonial, a ser publicado no jornal da entidade. O Conselho fiscal, será convocado, quando necessário, pelo presidente da Dir. Executiva ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por email, com antecedência mínima de 10 dias de sua realização.

Artigo 25º

O Conselho de capacitação, formação, aperfeiçoamento e reconhecimento profissional, será composto por 03 (três) membros titulares e 02 suplentes e com a respectiva competência

Artigo 26º

O Conselho de Ética e Fiscalização do Trabalho será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e com a respectiva competência.

Artigo 27º

A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Patrimonial, com a atribuição de gestão administrativa, financeira e de representação política, devendo, para tanto, reunir-se ordinariamente, uma vez por semana.

Artigo 28º

Fica facultado a Diretoria Executiva criar, a qualquer tempo, representantes e delegados regionais como representantes em suas bases territoriais.

Parágrafo primeiro:

Compete aos representantes e delegados regionais em suas bases territoriais, contribuir com a política desenvolvida pelos Diretores Regionais da entidade, observando-se o disposto previsto nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 23º deste Estatuto.

Parágrafo segundo:

A definição das sub-sedes regionais ou locais, ou, ainda, a indicação de delegados e representantes ficará a cargo da Diretoria Executiva, a qual remeterá para apreciação em Assembléia.

Artigo 29º

A Diretoria Efetiva será composta pelos membros da Diretoria Executiva, Diretor Patrimonial, Diretor Regional do Estado de São Paulo e Grande São Paulo; Diretor Regional do Interior do Estado de São Paulo; Diretor Regional de Santos, Baixada Santista e Litoral Paulista reunindo-se ordinariamente (01) uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo ou periodicidade, mediante convocação por no mínimo (03) três de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Artigo 30º

O **Conselho de Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Reconhecimento Profissional**, aprovado no VII CETATED de dezembro de 2.001, tem por finalidade a análise e organização de todo o processo de capacitação profissional das funções do quadro anexo ao decreto 82.385/78, da Fiscalização do Registro Profissional no mercado de trabalho, além do encaminhamento ao conselho de ética sobre os crimes de fraude referente a capacitação profissional.

Parágrafo único:

A Diretoria Efetiva deverá estabelecer seu regimento interno e as diretrizes Conselho de Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Reconhecimento Profissional, definindo, ainda, sobre a sede, presidência, mandato e composição do Conselho de Capacitação Profissional.

Artigo 31º

O **Conselho de Ética e fiscalização do Trabalho** tem por objetivo analisar e julgar os procedimentos indevidos durante o exercício profissional, segundo os critérios e procedimentos disciplinares previsto no Código de Ética dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões aprovados V – CETATED, (dezembro de 1999);

Parágrafo primeiro:

O Conselho de Ética garantirá que o processo disciplinar trâmite em sigilo, até seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo:

Será assegurado ao representado o amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo todos os meios de defesa em direito admitidos.

Artigo 32º

A Diretoria Executiva deverá criar e manter os seguintes departamentos:

- a) jurídico;
- b) saúde e segurança no trabalho;
- c) convênios e assistência social;
- d) imprensa, comunicação;
- e) eventos sócio-culturais.

Parágrafo primeiro:

Os departamentos, são órgãos técnicos vinculados a Diretoria Executiva, serão integrados por especialistas e têm como objetivo assessorar, consultar, estudar, oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos e de interesse da Entidade, com as seguintes competências:

I – jurídico:

- a) tem sob sua responsabilidade o serviço de assistência jurídica individual e coletiva, conforme o plano de trabalho para esse serviço;
- b) postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, Poder Executivo e Legislativo;
- c) exercer as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas relacionadas aos interesses da entidade;
- d) prestar assessoria na eleição sindical;
- e) normalizar e cumprir o setor de fiscalização da atividade artístico-cultural.

II – saúde e segurança no trabalho:

- a) criar e manter, um plano de saúde que contemple o bem estar físico e mental dos associados;
- b) tem sob sua responsabilidade a assistência de formação e informação das CIPAS;
- c) desenvolver seminários, reuniões, encontros e plenárias entre os trabalhadores de saúde ocupacional, segurança do trabalho e o meio ambiente;
- d) promover campanhas preventivas de saúde e bem estar, orientando e divulgando junto aos associados a importância da saúde para o desenvolvimento profissional.

III - convênios e assistência social:

- a) manter sob sua responsabilidade os serviços de assistência social ao Associado, implementando um plano de trabalho para este atendimento, definido pela Diretoria Executiva;
- b) ampliar os serviços de convênios médicos, odontológicos, de lazer, e outros de interesse da categoria;

IV – imprensa e comunicação:

- a) tem sob sua responsabilidade o serviço de imprensa, comunicação, publicidade e gráfica da entidade, desenvolvendo as atividades definidas pela diretoria Executiva;

- b) responder pela comunicação geral da entidade, organizando a produção e veiculação de audiovisual, bem como manter a publicação e a distribuição do boletim informativo, do jornal do sindicato, e ainda, a atualização do *website*, mantendo atualizado o cadastro de correspondência de sócios e outros contatos de interesse da entidade;
- c) implementar pelos diversos meios possíveis a divulgação das informações da entidade.

V – eventos sócio-culturais:

- a) tem sob sua responsabilidade a produção das atividades e eventos sócio-culturais da entidade que favoreça a expressão da categoria;
- b) promover atividades sócio-esportivas com o objetivo de integração da categoria;
- c) angariar fundos destinados a assistência à saúde, a promoção social, do bem-estar dos profissionais que se encontram em situação de risco econômico e social, através de campanhas, programas e eventos.

Artigo 33º

Os integrantes das Diretorias de que tratam este Estatuto poderão perder os mandatos, em caso de:

- a) ato de improbidade;
- b) malversação ou dilapidação das finanças e/ou patrimônio da entidade;
- c) violação deste Estatuto;
- d) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções e responsabilidades previstas neste Estatuto;
- f) provocação ou favorecimento ao desmembramento de base territorial do Sindicato, sem prévia autorização assemblear.

Parágrafo único:

O integrante do Sistema Diretivo acusado será notificado, por escrito contra-recibo, dos fatos e circunstâncias que lhe são imputados, assegurando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da notificação para que apresente sua defesa, após o que, decorrido este prazo, com ou sem apresentação da mesma, será convocada reunião do Sistema Diretivo com o fim de apreciar o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias sendo o acusado notificado do dia, hora e local da reunião, para que ele compareça, sendo então tomada a deliberação, cabendo recurso à Assembléia, especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da decisão. O integrante do Sistema Diretivo punido ficará impedido de exercer qualquer atribuição no SATED/SP pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da referida decisão, bem como excluído do quadro de associados pelo mesmo período.

Artigo 34º

Os suplentes da Diretoria, em número de 06 (seis), substituirão os titulares.

Artigo 35º

Os integrantes do Sistema Diretivo não poderão deixar de comparecer, imotivadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas para as quais tenham sido convocados, bem como deixar de cumprir suas atribuições estatutárias, ou ausentarem-se de suas atividades sindicais, sob pena de ser declarado o abandono

de suas funções, pela Diretoria Plena, por maioria absoluta de seus membros presentes, incluindo os suplentes.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos de Deliberações da categoria.**

Artigo 36º

O Congresso Estadual dos Trabalhadores Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões – CETATED terá por finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do sindicato, e deverá ser anual.

Parágrafo único:

A Diretoria Executiva do sindicato fica responsável pela organização do Congresso, definindo pauta, data, bem como critérios de participação, podendo designar uma comissão organizativa para auxiliá-la nos encaminhamentos necessários.

Artigo 37º

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do sindicato, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez a cada semestre, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

- a) Fiscalizar os membros do sindicato, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do sindicato;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade do Sindicato;
- g) Alterar, no todo ou em parte o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução do sindicato;
- i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro:

As Assembléias deverão ser convocadas, no mínimo com antecedência de 8 (oito) dias, através da afixação de edital de convocação na sede e nas sub-sedes da entidade, e publicação deste edital no boletim informativo do Sindicato e em jornal de grande circulação, exceto quando as Assembléias forem referentes apenas a uma ou mais empresas, podendo, neste caso, ser feita a afixação de edital na sede do SATED/SP ou sub-sedes, delegacias e nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo:

A convocação das Assembléias Gerais poderá ser feita pelo presidente ou por abaixo-assinado de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados, que estiverem em dias com

suas contribuições, mediante ofício por estes subscritos, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo terceiro:

Sob pena de nulidade, a assembléia geral, deliberará exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Financeira e Patrimonial do Sindicato.

Artigo 38º

O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Financeira, será aprovado em Assembléia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos objetivos previstos neste estatuto, contendo obrigatoriamente dotações específicas para as seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociações coletivas;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) manutenção do boletim informativo dos Sindicatos, bem como, de outros meios de comunicação;
- d) utilização racional e preservação dos recursos humanos e materiais do Sindicato;
- e) promoção e congresso anual, atinente aos interesses da categoria;
- f) manutenção dos departamentos, conforme artigo 29º do presente estatuto.

Artigo 39º

A renda do Sindicato é constituída, principalmente, por:

- a) contribuições devidas pelos associados e pelos demais integrantes da categoria profissional;
- b) bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos;
- c) direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) doações e legados;
- e) multas e outras rendas eventuais;
- f) taxas de expedientes para serviços prestados.

Parágrafo primeiro:

A alienação locação ou aquisição de bens imóveis pelo Sindicato dependerá de prévia avaliação, a cargo da Diretoria da entidade, previamente deliberada por Assembléia da entidade, convocada para esta finalidade.

Parágrafo segundo:

Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de penalidades impostas à entidade em decorrência de dissídio coletivo de trabalho ou processo cível.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral para o Sistema Diretivo do Sindicato.

Artigo 40º

O processo eleitoral para a renovação do Sistema Diretivo do Sindicato, com seus membros titulares ou suplentes, será efetuado de forma unificada, em Assembléias a ser convocada pelo presidente, nos dias antecedentes ao término dos mandatos vigentes, os quais, para quaisquer funções, serão de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro.

Artigo 41º

A eleição para o Sistema Diretivo deverá ser coordenada por uma Comissão Eleitoral, escolhida em Assembléia, garantida a participação de representantes das chapas inscritas e da Diretoria Executiva, devendo ser realizada, na Segunda quinzena de novembro.

Artigo 42º

A Assembléia deverá aprovar um Regimento Eleitoral para o processo de renovação do Sistema Diretivo, e que contemple o mais amplo acesso das chapas concorrentes às informações sobre o referido processo, quadro de associados aptos a votarem, bem como, a paridade na composição das mesas coletoras, entre outras questões.

Artigo 43º

O quorum para a eleição será de 20 % (vinte por cento) da lista de votantes, permitindo no final da eleição a contagem imediata dos votos colhidos;

- a) Caso haja empate as chapas concorrentes poderão solicitar uma nova assembléia geral, e com qualquer número de sócios presentes na segunda e ultima convocação, encaminhar a votação e nova contagem de votos;
- b) Os votos deverão ser colhidos em escrutínio secreto, em urna própria, para uma imediata contagem posterior ao encerramento da votação;
- c) Após a contagem dos votos a Comissão Eleitoral dará posse imediata à chapa vencedora do pleito;
- d) Em caso de empate cabe a Assembléia decidir se haverá uma nova votação, ou não;
- e) Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver dúvidas resultantes do Processo Eleitoral.

Artigo 44º

O associado estará apto a votar se preenchido as seguintes condições:

- a) ter mais de seis (06) meses de inscrição no quadro social como sócio contribuinte efetivo ou contribuinte benemérito ou sócio remido;
- b) estar com as mensalidades quitadas até o momento do pleito;
- c) estar em pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 45º

O associado poderá ser candidato, desde que, na data da eleição, conte com mais de 06 (seis) meses de associação ao Sindicato e pelo menos 1 (um) ano de exercício de atividade na categoria, contínuo ou não, esteja em dia com suas mensalidades

